

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo D – Prestação de serviços com produtos relacionados à saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE" QUANDO FOR O CASO, PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS"

11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
8292-0/00	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO	Compreende: As atividades de envasamento, fracionamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação de vigilância em saúde, para terceiros sob contrato, tais como: - Engarrafamento de produtos líquidos, incluindo alimentos e bebidas; - Empacotamento de sólidos (à vácuo, com papel alumínio, etc.); - Envasamento em aerossóis. Não Compreende: - As atividades de engarrafamento de água mineral (1121-6/00). Não Compete: - As atividades de envasamento e empacotamento dos demais produtos, por conta de terceiros; - O engarrafamento próprio ou sob responsabilidade de terceiros, de bebidas regulamentadas pelo órgão competente da Agricultura.	1 - Licença	2 ANOS	SIM

12 - DEPÓSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
5211-7/01	ARMAZENS GERAIS – EMISSÃO DE WARRANTS	Compreende: - As atividades de armazenamento e depósito, por conta de terceiros com emissão de warrants, inclusive em câmaras frigoríficas e silos, de todo tipo de produto relacionado à saúde - sólidos, líquidos e gasosos - sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZENS GERAIS E GUARDA- MÓVEIS	Compreende: - As atividades de armazenamento e depósito por conta de terceiros, inclusive em câmaras frigoríficas, de todo tipo de produto relacionado à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo os destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; - As atividades de armazenamento e depósito de benzeno.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
6629-1/00	ATIVIDADES AUXILIARES DOS SEGUROS, DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR E DOS PLANOS DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: - O armazenamento e a distribuição de medicamentos (exceto de controle especial), material médico-hospitalar, saneantes, produtos de higiene, cosméticos e alimentos das empresas de planos de saúde para conveniadas.	1 - Licença	3 ANOS	SIM

22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
4930-2/01	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL	Compreende: O transporte rodoviário intramunicipal de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: - Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); - Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; - Transporte de gases medicinais. - Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; - Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; - Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: - A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); - O transporte rodoviário intramunicipal de produtos perigosos e de mudanças. Nota: 1.Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária: - O referido estabelecimento que não possui local destinado ao armazenamento de produtos; - O proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 2.Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial é exigida licença de funcionamento sanitária (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.	1 - Licença	3 ANOS	SIM
4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS – EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS – INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	Compreende: O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos a atuação da vigilância em saúde, incluindo: - Transporte de alimentos e água para trabalhadores por veículos adaptados, dotados de reservatórios específicos para o armazenamento (ônibus, carretas, entre outros); - Transporte de equipamentos, produtos para saúde e medicamentos destinados à pesquisa clínica, científica e tecnológica; - Transporte de gases medicinais. - Transporte de amostra de sangue e tecidos de doadores, bolsas de sangue e hemocomponentes; - Transporte de material biológico humano, para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, posto de coleta laboratorial; - Transporte de Radiofármacos e produtos de saúde radioativos. Não Compreende: - A distribuição de água em carro pipa (3600-6/02); - O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos perigosos e de mudanças. Nota: 1. Fica sujeito ao Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde – CMVS e dispensado de Licença de Funcionamento Sanitária: - o referido estabelecimento que não possui local destinado ao armazenamento de produtos; - o proprietário autônomo (pessoa física) de um único veículo, responsável pelo transporte de produto de interesse à saúde, inclusive de alimentos. 2. Quanto à transportadora que realiza transporte de amostra de doadores de sangue, bolsas de sangue e hemocomponentes e material biológico humano para fins de diagnóstico, provenientes de laboratórios de análises clínicas/ anatomia patológica, postos de coleta laboratorial, é exigida licença de funcionamento (Resolução ANVISA nº 20/2014 e Portaria Conjunta ANVISA/SAS nº 370/2014), independentemente da existência de local de armazenamento.	1 - Licença	3 ANOS	SIM

25 – ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
8122-2/00	CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária – CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	-	-	-

Grupo II – Atividades de prestação de serviços de saúde / equipamentos de saúde

PREENCHIMENTO OBRIGATORIO DO SUB-ANEXO XI-A - "ATIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE" PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-B - "EQUIPAMENTOS DE SAÚDE" POR TODAS AS EMPRESAS QUE POSSUIREM EQUIPAMENTOS DE SAÚDE, CONFORME TABELA 2 DO ANEXO XII PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM TRANSPORTE DE PACIENTES (CNAES 8621-6/01; 8621-6/02; E 8622-4/00)

23 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
8610-1/01	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: 1. Os serviços prestados: 1.1. A pacientes em regime de internação, realizados em hospitais gerais e especializados, sanatórios e outras instituições de saúde com internação, incluindo-se os hospitais de bases militares e penitenciários (Ver Nota); 1.2. Pelas Unidades Mistas de Saúde, que são compostas por um Centro de Saúde e uma Unidade de Internação com características de Hospital Local de pequeno porte, sob administração única (Ver Nota). 2. As atividades: 2.1. Dos Navios-Hospital (Ver Nota); 2.2. Enquadradas como Unidade de Cirurgia Estética III (Portaria CVS 15, de 19-11-99); 2.3. De cirurgias ambulatoriais enquadradas como Unidade Ambulatorial Tipo III ou Unidade Médico-cirúrgica de curta permanência (Resolução SS 2, de 6-1-2006). 3. Centros de Parto Normal - autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). 4. Hospital-dia autônomo e independente de outro estabelecimento (Ver Nota). Não compreende: Atividades: - De atenção ambulatorial executadas por médicos (8630-5/03); - De serviços de complementação diagnóstica e terapêutica (8640-2/99); - De consulta e tratamento médico e odontológico, sem internação (8630-5/03e8630-5/04); - Exercidas em prontos-socorros com assistência 24 horas e com leitos de observação (8610-1/02); - Enquadradas como Clínicas de Estética II, não realizadas em ambulatórios de hospitais (8630-5/01). Serviços: - Veterinários (7500-1/00); - Móveis de atendimento a urgências (8621-6/02); - De remoção de pacientes (8622-4/00). Nota: Os estabelecimentos e equipamentos compreendidos neste CNAE (8610-1/01), cujas atividades desenvolvidas estão indicadas nos itens 1.1, 1.2, 2.1, 3 e 4 estão sujeitos a Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária– CEVS, conforme Portaria CVS 04/11 de 21/03/2011 e suas atualizações.	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8610-1/02	ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação; - As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento. Não compreende: Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como: - Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01); - Ambulâncias, quando não equipadas com suporte avançado (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02); - Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (8622-4/00).	1 - Licença	2 ANOS	SIM
8621-6/01	UTI MÓVEL	Compreende: - As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	3 ANOS	SIM
8621-6/02	SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS – EXCETO POR UTI MÓVEL	Compreende: - As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência de pacientes – unidades móveis terrestres ou aquaviárias, classificadas como Ambulâncias dos tipos B, C ou F (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002).	1 - Licença	Não Renova	NÃO

8622-4/00	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS	Compreende: - As atividades de estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é o transporte/ remoção de pacientes - ambulâncias do tipo A (Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002). Não compreende: - As atividades de unidades móveis terrestres (ambulâncias), aéreas ou aquaviárias equipadas para atendimento a urgências, inclusive as UTI móvel (8621-6/01 e 8621-6/02).	2 - Cadastro	-	-
8630-5/01	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES CIRÚRGICOS	Compreende: - As atividades de consultas e tratamento médico prestadas a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos cirúrgicos; - Clínica de Estética tipos I e II. Nota: - A Clínica de Estética I é considerada atividade de média complexidade. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: - Realizada em locais com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02); - Exclusiva de consultas (8630-5/03); - Atividades em unidades de saúde destinadas a prestar atendimento a urgências (8610-1/02).	1 - Licença	Não Renova	SIM, só para clínica de estética tipo II
8630-5/02	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES	Compreende: - Atividades de consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; - Atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raios X. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial: - Prestada em locais com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); - Exclusiva de consultas (8630-5/03).	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/03	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS	Compreende: - As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente, inclusive as atividades extra- estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis; - Atividades de unidades móveis fluviais, equipadas apenas de consultório médico e sem leitos para internação. Não Compreende: Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de: - Procedimentos cirúrgicos (8630-5/01); - Exames complementares (8630-5/02). Atividades: - Realizadas em unidades hospitalares destinadas a prestar atendimento de urgência (8610-1/02). - Exercidas por outros profissionais da área de saúde (8650-0/01,8650-0/02,8650-0/03,8650-0/04,8650-0/05,8650-0/06e8650-0/99) - De práticas integrativas e complementares em saúde humana (8690-9/01)	1 - Licença	Não Renova	NÃO
8630-5/04	ATIVIDADE ODONTOLÓGICA	Compreende: - Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intraroral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital, ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis. Não compreende: - Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06) - Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios x panorâmico ou de tomografia odontológica, (8640-2/05) - Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05) - Serviço de tomografia exclusivo. (8640-2/04)	1 - Licença	Não Renova	SIM
8630-5/06	SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA	Compreende: - Serviços de vacinação e imunização humana (Resolução SS 24, de 08-03-2000). Nota: - Os hospitais , privados ou não, que desenvolvem atividades de imunização no seu interior, estão desobrigados de licenciamento específico mencionado no artigo 7 da Resolução SS 24, de 08- 03-2000), devendo no entanto, relacionar tais atividades quando da solicitação de licenciamento para funcionamento do hospital.	1 - Licença	3 ANOS	SIM